



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 71-CEPE/UNICENTRO, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

**ESTÁ INCLUSO UM INCISO III, AO ART. 26, DESTE REGULAMENTO PELA RESOLUÇÃO Nº 18/2012-CEPE/UNICENTRO.**

**Aprova o Regulamento da Capacitação Docente da UNICENTRO.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 680-CEPE/UNICENTRO, de 12 de novembro de 2010, contido no Protocolo nº 7.180, de 2 de agosto de 2007, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Capacitação Docente da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções nº 51-CEPE/UNICENTRO, de 1º de agosto de 2000, e nº 141-CEPE/UNICENTRO, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanette,  
Reitor.

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DA CAPACITAÇÃO DOCENTE DA UNICENTRO.

# UNICENTRO

2010

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b>	
DA CAPACITAÇÃO DOCENTE.....	1
<b>CAPÍTULO I</b>	
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.....	1
<b>CAPÍTULO II</b>	
DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE.....	1
<b>CAPÍTULO III</b>	
DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE.....	1
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE.....	2
<b>SEÇÃO I</b>	
DO AFASTAMENTO.....	2
<b>SEÇÃO II</b>	
DO PROCESSO DE AFASTAMENTO.....	4
<b>SEÇÃO III</b>	
DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DO DOCENTE.....	6
<b>CAPÍTULO V</b>	
DA CONCLUSÃO DO CURSO.....	7
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DO TÉRMINO DO AFASTAMENTO.....	7
<b>CAPÍTULO VII</b>	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 71-CEPE/UNICENTRO, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.**

## **REGULAMENTO DA CAPACITAÇÃO DOCENTE DA UNICENTRO**

### **TÍTULO ÚNICO DA CAPACITAÇÃO DOCENTE**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para a elaboração e execução do Plano de Capacitação Docente, PCD.

Art. 2º O PCD é o Planejamento Institucional de Capacitação Docente, elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, a partir das atualizações anuais dos planos quinquenais de capacitação docente dos Departamentos Pedagógicos.

Art. 3º O objetivo do PCD é organizar o fluxo de afastamento para capacitação docente, além de fornecer dados quinquenais para planejamento de desenvolvimento institucional da UNICENTRO.

#### **CAPÍTULO II DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE**

Art. 4º O PCD abrange os seguintes tipos de qualificação:

I – cursos de mestrado ou doutorado vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em universidades brasileiras, recomendados pela Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal Docente, Capes;

II – cursos de doutorado pleno vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em universidades no exterior;

III – estágio em nível de Pós-Doutorado, supervisionado por Pesquisador vinculado a programas de pós-graduação em universidades ou instituições reconhecidas de pesquisa científica ou tecnológica.

#### **CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DOCENTE**

Art. 5º Cabe à Diretoria de Pós-Graduação, DIRPG, a elaboração dos formulários do PCD, que devem ser instituídos por Instrução Normativa da PROPESP.

Art. 6º A elaboração do PCD tem as seguintes etapas:

I – Os Departamentos Pedagógicos encaminham a proposta de capacitação quinquenal, aprovada pelos Conselhos Departamentais, ao respectivo Setor, até 20 de setembro de cada ano;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – Os respectivos Setores tomam ciência e encaminham à DIRPG até 30 de setembro de cada ano;

III – A DIRPG elabora o plano institucional e realiza o seu acompanhamento;

IV – A PROPESP expede o ato oficializando o PCD.

Parágrafo único. A falta de envio do PCD caracteriza situação de inadimplência do departamento junto à PROPESP, tendo como consequência, a interrupção dos processos de solicitação para afastamento de seus docentes.

Art. 7º A seleção e indicação de docentes no PCD, deve considerar os seguintes critérios de prioridade:

I – atendimento às necessidades de titulação do departamento;

II – relação do curso pretendido às linhas de pesquisa do departamento;

III – produção intelectual do docente nos últimos três anos;

IV – tempo de serviço na UNICENTRO.

Art. 8º O índice máximo de afastamento é de até  $\frac{1}{4}$  do número total dos professores efetivos do Departamento Pedagógico.

Parágrafo único. A informação sobre o número total de docentes efetivos de cada Departamento compete à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH.

## CAPÍTULO IV

### DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE

#### SEÇÃO I DO AFASTAMENTO

Art. 9º O afastamento deve estar previsto no PCD.

Parágrafo único. Caso os afastamentos previstos no PCD não aconteçam, o departamento pode remanejar as vagas para outros docentes, mediante justificativa registrada em ata do Conselho Departamental, respeitados os critérios indicados neste Regulamento.

Art. 10. Situações que impedem o afastamento do docente:

I – estar em estágio probatório, excetuado o afastamento parcial;

II – não ter tempo de serviço a cumprir na UNICENTRO, antes do prazo legal para a aposentadoria, de, no mínimo, quatro anos para mestrado e oito anos para doutorado, contados a partir da data do início do afastamento;

III – não estar em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, TIDE, há pelo menos doze meses;

IV – estar em licença (com ou sem vencimentos);

V – ter pendência relativa a projetos de ensino, pesquisa ou extensão;

VI – não ter permanecido em atividades docentes na UNICENTRO por tempo igual



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ao do último afastamento, com o mesmo regime de trabalho, RT.

Art. 11. O período de afastamento inicia-se, preferencialmente, antes do início do período letivo na UNICENTRO.

Art. 12. O pedido de afastamento deve ser dirigido ao departamento em qualquer época, no mínimo três meses antes do início do período pretendido.

Art. 13. O afastamento pode ser em regime integral ou parcial.

§ 1º O afastamento integral desobriga o docente das atividades na UNICENTRO, exceto daquelas que são exigidas por regulamentação específica.

§ 2º O docente com afastamento em regime parcial fica obrigado a:

I – ministrar, no mínimo, oito aulas semanais;

II – cumprir carga horária respectiva de atendimento a aluno;

III – participar da reunião departamental.

§ 3º O docente afastado em regime parcial pode pedir a conversão para o regime integral, e vice-versa.

§ 4º Em casos de curso de pós-graduação sediado na cidade em que o docente for lotado, o afastamento somente é concedido mediante justificativa, aprovada pelo Conselho Departamental, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, e Conselho de Administração, CAD.

§ 5º O docente com afastamento fica proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional, público ou privado de qualquer natureza, sob pena de cancelamento imediato do afastamento, cabendo à UNICENTRO a abertura de sindicância para apuração da irregularidade, sujeita a processo administrativo.

Art. 14. A duração máxima de afastamento em regime integral ou parcial, respeitado o prazo fixado pelo curso na instituição promotora, é de:

I – Mestrado – dois anos;

II – Doutorado – quatro anos;

III – Pós-doutorado – um ano.

§ 1º O afastamento pode ser concedido de uma só vez, pelo período máximo estabelecido neste artigo.

§ 2º Caso o período de afastamento seja inferior ao prazo máximo, o docente pode requerer prorrogação, obedecendo as mesmas condições do pedido inicial estabelecidas neste regulamento.

§ 3º O afastamento pode estender-se até trinta dias após a defesa de mestrado ou doutorado, desde que dentro dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 4º Por motivos justificados e mediante deliberação do CEPE e do CAD, o Departamento pode solicitar o cancelamento do afastamento do docente.

Art. 15. Os cursos de doutorado pleno no exterior, devem atender às seguintes exigências:



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – figurar entre as prioridades para doutorado pleno no exterior, conforme posição das coordenadorias das respectivas áreas no Brasil, reconhecidas pela Capes; ou

II – estar contemplado por convênio entre a universidade estrangeira e agências de fomento oficiais, como Capes, CNPq, Fundação Araucária, ou a própria UNICENTRO.

Parágrafo único. Caso o curso não atenda aos incisos I e II, a concessão do afastamento fica condicionada a parecer de consultor *ad hoc* indicado pelo Comitê de Pós-Graduação da UNICENTRO, acerca do prestígio científico e pedagógico da Universidade e orientador estrangeiros.

Art. 16. O estágio de pós-doutorado deve ser realizado preferencialmente no exterior.

Art. 17. O afastamento para estágio de pós-doutorado no Brasil, somente é permitido com acompanhamento de supervisor vinculado a programa de pós-graduação avaliado pela Capes com conceito mínimo 5, ou com supervisor que seja bolsista produtividade.

Art. 18. Somente é permitido afastamento para pós-doutorado a docente credenciado na UNICENTRO em Pesquisa Continuada, PqC.

Art. 19. É permitido mais de um afastamento para pós-doutorado, respeitado o tempo mínimo de cinco anos de interstício entre afastamentos.

Art. 20. Em caso de mudança de nível de mestrado para doutorado, é facultado ao docente solicitar um afastamento complementar, respeitando o prazo de afastamento máximo de cinco anos.

Parágrafo único. O afastamento vinculado a mudança de nível de mestrado para doutorado deve percorrer o trâmite disposto para pedidos de prorrogação de afastamento, já que, nesse caso, o docente cumprirá a permanência na instituição pelo mesmo período e regime somente após o retorno do doutorado.

Art. 21. Concluído o período de afastamento ou no caso de seu cancelamento, o docente deve apresentar-se imediatamente ao seu Departamento, independentemente de ter ou não concluído o curso.

Parágrafo único. Em caso de retorno do afastamento sem conclusão do curso, o docente deve apresentar justificativa, por meio de formulário próprio elaborado e disponibilizado pela DIRPG, até 30 dias após o retorno.

## SEÇÃO II DO PROCESSO DE AFASTAMENTO

Art. 22. O pedido de afastamento para mestrado ou doutorado no Brasil deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – formulário de requerimento, instituído pela PROPESP;

II – comprovante de matrícula como aluno regular;

III – comprovante de vínculo a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela UNICENTRO;

IV – cópia do catálogo do programa de pós-graduação e da avaliação do curso pela



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Capes, ambas extraídas dos respectivos *sites*.

§ 1º Caso o requerimento para afastamento seja feito antes da matrícula, o docente pode iniciar o processo com o edital de aprovação em seleção ou a carta de aceite como aluno regular expedida pela coordenação do programa, e entregar o comprovante de matrícula até trinta dias após a sua efetivação.

§ 2º Documentos extraídos diretamente de *sites* de programas promotores devem ser datados e assinados pelo requerente.

Art. 23. O pedido de afastamento para cursos de doutorado no exterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I – formulário de inscrição para doutorado pleno no exterior;
- II – catálogo do curso com informações sobre o seu regime de funcionamento;
- III – formulário “Posição das áreas sobre prioridades para doutorado pleno no exterior”, expedido pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes;
- IV – plano de estudos;
- V – *curriculum vitae* extraído da plataforma *Lattes*;
- VI – Informação sobre a existência de convênio entre a universidade estrangeira e agências de fomento oficiais, como Capes, CNPq, Fundação Araucária, ou a própria UNICENTRO, quando for o caso;
- VII – parecer de consultor *ad hoc* indicado pelo Comitê de Pós-Graduação da UNICENTRO, acerca do prestígio científico e pedagógico da Universidade e orientador estrangeiros, caso não atenda aos incisos III ou VI deste artigo;
- VIII – aceite do orientador estrangeiro, manifestando a aprovação do plano de estudos e informando a área do conhecimento e a duração do curso para o seu desenvolvimento;
- IX – *curriculum vitae* resumido e atualizado do(s) professor(es) indicado(s) como possível(eis) ou efetivo(s) orientador(es).

Parágrafo único. Caso já tenha iniciado o curso de doutorado no exterior, o docente deve apresentar, além da documentação indicada neste artigo, declaração com timbre da instituição, assinada pelo orientador ou por pessoa qualificada a prestar informações sobre o desempenho acadêmico do doutorando, constando a data de início do curso, o atual estágio de desenvolvimento dos estudos e a previsão de término.

Art. 24. O pedido de afastamento para o pós-doutorado deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I – carta de aceite do supervisor, contendo o plano de estudos;
- II – comprovante de vínculo a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela UNICENTRO;
- III – cópia da avaliação do curso pela Capes, para estágios realizados no Brasil, quando for o caso;
- IV – comprovante de que o supervisor é bolsista produtividade, quando for o caso;
- V – cópia de ato oficial de credenciamento de PqC.





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 25. Para solicitação da prorrogação de afastamento de mestrado ou doutorado, o docente deve apresentar os seguintes documentos:

- I – plano de estudos e justificativa para a prorrogação, com anuência do orientador;
- II – comprovante de matrícula;
- III – histórico escolar.

Art. 26. O processo de afastamento, requerido via protocolo, deve tramitar pelas seguintes instâncias, com as respectivas competências:

- I – Conselho Departamental para exarar parecer;
- II – Setor que abriga o Departamento, para parecer;
- III – Diretoria de Pessoal, DIRP, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH, para prestar informações sobre a situação funcional do docente e exarar parecer conclusivo sobre a possibilidade de afastamento;
- IV – Diretoria de Pós-Graduação, DIRPG, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, para verificação da conformidade com a legislação vigente;
- V – PROPESP para parecer;
- VI – Reitoria para deliberação final e emissão de ato oficial.

Parágrafo único. O processo de afastamento deve receber deliberação do respectivo Conselho Setorial, CONSET, do CEPE e do CAD quando:

- I – não se enquadrar em qualquer das exigências contidas neste Regulamento; e
- II – referir-se a pedido de afastamento parcial feito por docente em estágio probatório.

## SEÇÃO III DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DO DOCENTE

Art. 27. O acompanhamento das atividades realizadas durante a capacitação é feito pela DIRPG, por meio de relatórios anuais apresentados pelo docente.

Parágrafo único. O relatório de atividades de cada ano de afastamento deve ser protocolizado até 31 de março do ano subsequente.

Art. 28. Cabe à PROPESP determinar, por meio de Resolução, os modelos de formulários para relatórios, especificando os documentos comprobatórios a serem entregues.

Art. 29. A inadimplência na entrega dos relatórios de acompanhamento nos prazos estabelecidos implica no cancelamento imediato do afastamento, devendo o docente retornar às atividades acadêmicas normais na UNICENTRO no dia seguinte ao prazo final da entrega dos relatórios.

§ 1º Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a PROPESP deve remeter à Reitoria um processo específico com vistas à revogação do ato oficial de concessão do afastamento.

§ 2º O docente que regularizar a situação de inadimplência e desejar voltar ao



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

afastamento, deve requerer a sua reativação ao CAD.

## CAPÍTULO V DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 30. Considera-se concluído o curso de mestrado ou doutorado ofertado por instituição brasileira com a apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração de conclusão de curso ou cópia da ata de defesa autenticada por cartório ou por funcionário da instituição onde o curso foi realizado;

II – histórico escolar.

§ 1º Assim que for expedido o diploma, o docente deve entregar cópia do respectivo documento à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal, DIRDES, da PRORH.

§ 2º No prazo máximo de até sessenta dias após a defesa, o docente deve entregar à PROPESP a versão final da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, em via impressa, destinada à biblioteca do seu *Campus* de lotação.

Art. 31. Considera-se concluído o curso de doutorado ofertado por instituição estrangeira, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – diploma devidamente revalidado por instituição nacional, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 48, § 3º, inclusive aqueles ofertados por instituições dos Estados Partes do Mercosul, conforme Decreto nº 5.518, de 23 de agosto de 2005, e Parecer CNE/CES nº 106/2007, de 9 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior.

II – histórico escolar;

III – tese de doutorado, em via impressa, destinada à biblioteca do *Campus* de lotação do docente.

Parágrafo único. A entrega dos documentos indicados no inciso III deste artigo é condição para o docente exercer qualquer direito na UNICENTRO oriundo do título obtido.

Art. 32. Considera-se concluído o pós-doutorado com a apresentação do Relatório Final elaborado pelo docente, com ciência do supervisor.

## CAPÍTULO VI DO TÉRMINO DO AFASTAMENTO

Art. 33. Findo o prazo de afastamento ou verificado o seu cancelamento, o docente deve retornar, de imediato, às suas funções na UNICENTRO, independentemente da conclusão do curso.

Art. 34. O docente que não concluir o curso ou o estágio para o qual obteve afastamento e que tenha perdido o vínculo com a instituição onde realizava a atividade deve apresentar uma justificativa de sua situação.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. A justificativa a que se refere o *caput* deste artigo deve ser deliberada pelo CEPE e pelo CAD.

Art. 35. O docente fica obrigado a permanecer na Instituição em suas atividades normais, após o retorno, no mínimo, por tempo igual ao do afastamento e com o mesmo regime de trabalho.

Art. 36. O não retorno à UNICENTRO acarreta ao docente a obrigação de restituir, integralmente, as importâncias recebidas durante o período em que esteve afastado, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora.

Art. 37. O docente que, em seu retorno, cumprir apenas em parte o tempo de permanência devido, deve reembolsar à UNICENTRO os valores recebidos, de forma proporcional ao tempo faltante e ao regime de afastamento concedido, sem prejuízo das demais implicações de ordem legal.

Art. 38. O docente que interromper ou concluir o afastamento sem a conclusão do curso ou do estágio pós-doutoral, deve apresentar à DIRPG justificativas para a não conclusão, por meio do Formulário de Retorno da Pós-Graduação sem conclusão.

Art. 39. A situação de inadimplência com a UNICENTRO impede novo afastamento para capacitação e licença sabática.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O docente que obtém afastamento deve assinar termo de compromisso com o cumprimento das normas do presente Regulamento.

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo CEPE e pelo CAD, após análise técnica efetuada pela DIRPG.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Vitor Hugo Zanete,  
Reitor